



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 01.613.167/0001-90

OFICIO. Nº15 /2023

Data: 21/08/2023

De: Tributação

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

O Setor de Tributos vem por meio deste responder sobre a indicação das Vereadoras Jislaine Pereira Ferraz e Angélica de Oliveira Lima nº 145/2023 que se refere da isenção de 2 (dois) anos de IPTU para Aposentados, Viúvas e Deficientes Físicos.

A lei Municipal nº 59 de 11 de Março de 1998 prevê a Isenção conforme o Art. 1º, porem não especifica quando e como.

Geralmente entendemos que o contribuinte que se enquadra neste artigo tem o direito e logo é solicitado documentos que comprovam a Isenção Legal.

Porem com a Pandemia muitos aposentados ficaram aproximadamente 2 anos sem a solicitação da Isenção. E pós-pandemia muitos aposentados vieram junto ao setor de Tributação para regularização, e foi neste momento que muitos idosos e deficientes trouxeram este pedido ao departamento de tributos: "se os aposentados poderiam fazer a Isenção a cada 2 (dois) anos ". Principalmente visando a praticidade dos idosos e deficientes, lembrando que além da praticidade e ao direito a isenção é também uma solicitação coletiva dos municípios para uma analise junto ao Presidente e demais vereadores de Tamarana.

Desde já agradecemos a colaboração

Alex Júnior Izidoro do Nascimento

Diretor de Tributos

Decreto nº 017/2021 de 04/01/2021

Alex Junior Izidoro do Nascimento

Diretor de Tributos